



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

TERMO DE REFERÊNCIA

1- APRESENTAÇÃO

O presente termo refere-se ao Processo nº 001/2019, Dispensa de Licitação nº 001/2019, do tipo MENOR PREÇO por item.

2- JUSTIFICATIVA

As contratações para aquisição de bens e serviços no setor público vêm se aperfeiçoando e sendo exercidas com maior observância aos preceitos legais, o que exige uma preparação técnica dos servidores responsáveis pelos procedimentos que seguem as etapas do Processo Licitatório.

Daí surge à necessidade de apoio técnico especializado, no atendimento aos questionamentos que são frequentes e em grande número quase que simultâneos, devido ao número de solicitações a serem atendidas pela gestão pública que necessita de reposição dos suprimentos para a consecução das atividades rotineiras e essenciais.

A administração pública é um conjunto integrado de ações em diversas áreas que se complementam, e agem na consecução do interesse maior que é atender ao bem estar coletivo. Portanto, não há como priorizar demandas ao ponto de estagnar todas as outras atividades que desencadeiam o processo.

Assim, o auxílio e orientação através da consultoria e assessoria técnica especializada, irá garantir maior eficiência às contratações realizada pelo CAMARA DE VEREADORES, otimizando o trabalho realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

3- DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica em licitação consistente no assessoramento e orientação na elaboração de processos e alimentação do LINCON – Licitações e Contratos – TCE/PE na Câmara de Vereadores de Cortês/PE.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Os trabalhos a ser desenvolvido junto à Comissão Permanente de Licitação assim se desenvolverão:

- Acompanhamento e orientações em todas as etapas dos Processos licitatórios compreendo as modalidades Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Leilão, Pregão, Dispensa e Inexigibilidade.
- Atendimento a CÂMARA, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta online, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;
- Auxílio na análise de recursos e impugnações;
- Alimentação do LINCON – Licitações e Contratos – TCE/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

4 - VALOR E VALIDADE DA PROPOSTA:

- Indicar o valor unitário e total do(s) item(ns) da proposta em algarismo e por extenso, conforme planilha.
- Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.
- Na proposta de preço **deverá constar** declaração de que nos preços praticados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre a referida prestação de serviços.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Para cotejar o preço proposto, foram levantados através de consulta no TOME CONTA(TCE/PE) site: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta>, os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, como sendo:

MUNICÍPIOS	V. MENSAL R\$	V. TOTAL R\$	CONTRATADA
PREFEITURA DE CARPINA	R\$ 10.168,71	R\$ 122.024,62	CECOM- CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE MUNICIPAL – CNPJ Nº 07.197.088/0001-22
PREFEITURA DE CORTÊS	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	DIAS ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EMPRESARIAL – CNPJ Nº 12.041.595/0001-02
PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FELIX	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00	LICITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES PUBLICAS – CNPJ Nº 19.412.835/0001- 87

Obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R\$ 2.500,00 a R\$ 10.168,71, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação, Obteve-se o MENOR PREÇO em Valor proposto pela empresa: J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME – CNPJ Nº 21.550.754/000-95. Propondo o valor mensal de R\$ 2.000,00(dois mil reais).

Cortês, 10 de janeiro de 2019.

Eliane Melo Primo do Nascimento
Presidente CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROCESSO n° 001/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 001/2019

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica em licitação consistente no assessoramento e orientação na elaboração de processos e alimentação do LINCON – Licitações e Contratos – TCE/PE na Câmara de Vereadores de Cortês/PE.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Trata-se de contratação que encontra fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, c/c com o Decreto 9.412/2018, que altera os valores dos limites das modalidades de licitação, vislumbrando atender as necessidades do **CAMARA DE VEREADORES DE CORTÊS**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO: O valor a ser contratado, este no importe total estimado de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, foi obtido a partir de Pesquisa de Preços levantados através de consulta no TOME CONTA(TCE/PE) site: <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta>, os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região.

A Comissão Permanente de Licitação do CAMARA DE VEREADORES, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de Dispensa de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da empresa: **J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ N° 21.550.754/0001-95**.

Prazo de Execução: 05 (cinco) meses, a partida da assinatura do contrato.

Condições da Prestação do Serviços: Conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 10.000,00(dez mil reais).

Cortês, 10 de janeiro de 2019.

Eliane Melo Primo do Nascimento
Presidente CPL

Avenida Rio Sirinhaém, n° 164, Centro - Cortês-PE, CEP 55.525-000 - Fone: (81)3687-1209 CNPJ: 11.530.060/0001-32.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-lo, inicialmente justificamos a necessidade, da Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em Licitação, consistente no assessoramento e orientação a elaboração e alimentação do LICON Licitações e Contratos.

As contratações para aquisição de bens e serviços no setor público vêm se aperfeiçoando e sendo exercidas com maior observância aos preceitos legais, o que exige uma preparação técnica dos servidores responsáveis pelos procedimentos que seguem as etapas do Processo Licitatório.

Daí surge à necessidade de apoio técnico especializado, no atendimento aos questionamentos que são frequentes e em grande número quase que simultâneos, devido ao número de solicitações a serem atendidas pela gestão pública que necessita de reposição dos suprimentos para a consecução das atividades rotineiras e essenciais.

A administração pública é um conjunto integrado de ações em diversas áreas que se complementam, e agem na consecução do interesse maior que é atender ao bem estar coletivo. Portanto, não há como priorizar demandas ao ponto de estagnar todas as outras atividades que desencadeiam o processo.

Assim, o auxílio e orientação através da consultoria e assessoria técnica especializada, irá garantir maior eficiência às contratações realizada pelo CAMARA DE VEREADORES, otimizando o trabalho realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

I - A escolha do fornecedor se deu em razão de menor preço apresentado em orçamentos realizados através de cotações de preços.

II - O custo para o CAMARA DE VEREADORES Valores ficou conforme os preços propostos pela contratada no valor total de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)** que vislumbra a possibilidade de dispensa de licitação embasada art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c com o Decreto 9.412/2018, que altera os valores dos limites das modalidades de licitação e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Cortês, 10 de janeiro de 2019.

Eliane Melo Primo do Nascimento
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2019
DISPENSA Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, considera, de acordo com o art.24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, republicada em 06 de julho de 1994, por força da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994, e atualizada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, c/c com o Decreto 9.412/2018, que altera os valores dos limites das modalidades de licitação, necessária e oportuna à autuação de um processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta da empresa: **J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ Nº 21.550.754/0001-95**, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em Licitação, consistente no assessoramento e orientação a elaboração e alimentação do LICON Licitações e Contratos, pelo importando referido serviço no valor de **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**.

A contratação retro mencionada se justifica por se tratar de valor inferior ao limite para dispensabilidade de licitação fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, c/c com o Decreto 9.412/2018, que altera os valores dos limites das modalidades de licitação, o que enseja, por isso, razões para efetiva contratação direta, mormente pelo fato de ser prestação de serviço de pequena monta.

Nesse contexto, pelas peculiaridades do serviço a ser executado e considerando o amparo legal para sua contratação de forma direta, em especial pelas razões doutrinárias elencadas a seguir, a Administração não poderá se deter às questões meramente burocráticas, mas deverá fazer prevalecer à supremacia do interesse público e, por se tratar de importância que alberga os casos de excepcionalidades da Lei nº 8.666/93, pugnará pela contratação direta como alternativa legal e recomendada pela norma legal vigente, para os casos da espécie.

A Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em licitação, destinado ao apoio às Comissões de Licitação e Pregão do CAMARA DE VEREADORES – PE, mormente para prestação dos seguintes serviços previstos no Termo de Referência:

Os trabalhos a ser desenvolvido junto à Comissão Permanente de Licitação assim se desenvolverão:

- Acompanhamento e orientações em todas as etapas dos Processos licitatórios compreendo as modalidades Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Leilão, Pregão, Dispensa e Inexigibilidade.
- Atendimento ao CAMARA DE VEREADORES, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta online, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;
- Auxílio na análise de recursos e impugnações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

- Alimentação do LINCON Licitações e Contratos-TCE/PE

Todavia, para a autuação do procedimento licitatório de dispensa na forma adequada, necessário se faz, preliminarmente, que seja observado o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, tratando do assunto em tela, senão vejamos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

Nesse aspecto, incumbe-nos asseverar que consoante disposto na norma legal vigente, o CAMARA DE VEREADORES poderá prescindir de procedimento licitatório convencional, que exija o estabelecimento de disputa entre interessados, valendo-se do que preconiza a Lei de Licitações e Contratos Administrativos em seu art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, transcrito no item precedente.

Indubitavelmente, os aspectos delineados nos parágrafos precedentes, *per se*, já justificariam a contratação direta da pessoa que oferecesse preço compatível com o mercado, com obediência aos critérios de qualidade exigidos pela Administração para consecução e pleno atendimento do objeto;

Há que se registrar, porque oportuno, no âmbito normativo para a contratação, o aspecto doutrinário da contratação, mormente no que escreve Marçal Justem Filho¹, senão vejamos:

Por isso tudo, não seria absurdo afirmar que a contratação direta deve ser aplicada como uma modalidade anômala de licitação. Explica-se a afirmativa. Não se confunde a contratação direta com os casos de concorrência, tomada de preços etc. Mas a contratação direta pressupõe um procedimento formal prévio, destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração. Esse procedimento envolve discricionariedade de amplitude variável para a Administração, mas a liberdade se restringe às providências de formalidades prévias, as quais devem ser suficientes para comprovar a presença dos requisitos de contratação direta e para legitimar as escolhas da Administração quanto ao particular contratado e o preço adotado.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2009. p.283 a 284.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

Não obstante a fundamentação regulamentar acima descrita, citamos como suplementação do presente processo, o que nos ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto de contratação direta por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Em síntese, inobstante vários autores comungarem do entendimento de que sempre que houver viabilidade de competição deve o administrador promover a licitação, para assegurar a garantia do princípio da isonomia, não parece, *data venia*, ser essa a melhor exegese.

Quando o legislador estabeleceu a possibilidade de contratação direta, mediante a dispensa do procedimento licitatório, em princípio reconheceu que era viável a competição – aliás, caso contrário teria elencado como inexigibilidade – mas que o Administrador teria autorização para dispensar a realização do certame visando o atendimento de outros princípios tutelados pela Constituição Federal.² (grifo nosso)

Imperioso ressaltar o posicionamento jurisprudencial acerca do assunto, citando, no caso, o Acórdão 100/2003 do TCU, que se manifestou:

O processo administrativo pelo qual a Administração Pública – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 – *realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta.* (Acórdão nº 100/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer) (grifo nosso).

O específico caso sob comento tem sua conceituação exarada no que se referem os respeitáveis doutrinadores citados no presente parecer, porquanto a opção do Administrador pela dispensa do processo licitatório, no caso presente, atende ao normativo Constitucional, mormente, quanto aos princípios da legalidade e da economicidade, bem como a preceitos descritos na Lei Federal 8.666/93, Art. 24, inciso II.

Demais disso, no que concerne a não necessidade de celebração de contrato para o processo em tela, observe-se o que preconiza a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, *caput*, que determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)

Isto posto, esta Comissão conclui, observando-se os requisitos elencados no dispositivo legal e na doutrina sugerindo que haja contratação direta da empresa:

²FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem licitação. Cortês: Cortês Jurídica, 1995. pp. 99-101.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ Nº **21.550.754/0001-95**, para prestação de serviços de consultoria técnica em Licitação, consistente no assessoramento e orientação a elaboração e alimentação do LICON Licitações e Contratos.

É o parecer.

Submetemos à V. Ex^a ao Sr. Presidente, ordenador de despesa do CAMARA DE VEREADORES, para apreciação e decisão, no que couber.

Cortês (PE), 10 de janeiro de 2019.

Eliane Melo Primo do Nascimento
Presidente CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

PROCESSO Nº 001/2019

DISPENSA Nº 001/2019

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A Comissão Permanente de Licitação da CAMARA DE VEREADORES, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados, reconhecendo a situação de **Dispensa** de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da empresa: **J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ Nº 21.550.754/0001-95**, para prestação de serviços de prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em licitação, destinado ao apoio às Comissões de Licitação e Pregão do CAMARA DE VEREADORES – PE.

Cabe-nos, ressaltar, adicionalmente ao disposto no parecer sob comento, que para escolha da referida contratação observaremos além dos requisitos legais ali descritos, o que se segue:

- 1) Quanto ao **Preço**, em pesquisa elaborada pelo CAMARA DE VEREADORES, a empresa escolhida foi a que apresentou o menor preço dentre as pesquisadas, estando, ainda, referido valor dentro do estimado pela CAMARA DE VEREADORES;
- 2) A empresa detém Atestado de Capacidade Técnica no tipo de serviço a realizar e apresentará a documentação mínima necessária para contratação com o Poder Público;
- 3) O serviço a ser executado exige conhecimento específico, inobstante de pequena monta;
- 4) Caracterizado, fica, pois, que a empresa sob comento se credencia como a que melhor atenderá à necessidade proposta pelo CAMARA DE VEREADORES viabilizando sua escolha para execução prestação de serviços de consultoria técnica em Licitação, consistente no assessoramento e orientação a elaboração e alimentação do LICON Licitações e Contratos.

Assim sendo, conclui esta Comissão, elencados os dispositivos legais citados, que se justifica a escolha da empresa: **J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ Nº 21.550.754/0001-95**, para contratação direta objetivando a prestação de serviços de consultoria técnica em Licitação, consistente no assessoramento e orientação a elaboração e alimentação do LICON Licitações e Contratos, conforme descrito na documentação probante que será acostada ao processo após a sua conclusão, porquanto atende



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

plenamente ao disposto na Lei, principalmente no que concerne à compatibilidade de seus preços em relação aos praticados no mercado.

Cortês (PE), 10 de janeiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eliane Melo Primo do Nascimento - Presidente CPL

Otávio Miécio Santos Sampaio - Secretário CPL

Maria Helena Marques da Silva - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

CONTRATO PMC nº 001/2019
PROCESSO Nº 001/2019
DISPENSA Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE CORTES/PE, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.530.060/0001-32, com sede na Av. Rio Sirinhaém, Nº 164, Centro, Cortês-PE, neste ato, representado por seu **PRESIDENTE** senhor, José Antônio de Araújo, portador do RG nº 3.223.278 SDS-PE e CPF/MF nº 529.489.784-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ Nº 21.550.754/0001-95**, com endereço à Travessa do Aprígio Nº 7 b, Centro, Cortês-PE, através de seu representante legal o senhor: JOSE EDMILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito no CPF sob o n.º 012.703.574-50, RG 5.871.422– SSP/PE, residente e domiciliado na Travessa do Aprígio, Nº 7 b, Centro, Cortês-PE, doravante denominado simplesmente Contratado, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 001/2019, Dispensa Nº 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica em licitação consistente no assessoramento e orientação na elaboração de processos e alimentação do LINCON – Licitações e Contratos – TCE/PE na Câmara de Vereadores de Cortês/PE.

Os trabalhos a ser desenvolvido junto à Comissão Permanente de Licitação assim se desenvolverão:

- Acompanhamento e orientações em todas as etapas dos Processos licitatórios compreendo as modalidades Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Leilão e Pregão.
- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta online, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;
- Auxílio na análise de recursos e impugnações.
- Alimentação do LINCON – Licitações e Contratos -TCE/PE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo à Dispensa nº 001/2019 e todos os seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o total global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20(vinte) do mês subsequente.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos da Dispensa.

6.6. O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Em caso de prorrogação do contrato, a critério da Administração, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado com base na variação **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo desde que autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

60-Câmara Municipal de Cortês;

01- Câmara Municipal de Cortês;

6001.01.031.0101.2113 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a CAMARA DE VEREADORES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato,

***Avenida Rio Sirinhaém, n° 164, Centro - Cortês-PE, CEP 55.525-000 - Fone: (81)3687-1209 CNPJ:
11.530.060/0001-32.***



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas na Dispensa Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) na forma de extrato/Ratificação, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Cortês, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cortês, 10 de janeiro de 2019.

José Antônio de Araújo
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

José Edmilson dos Santos
J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

CAMARA DE VEREADORES DE CORTÊS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 – DISPENSA Nº 002/2019

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 001/2019, Processo Licitatório nº 001/2019. Objeto: **Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica em licitação consistente no assessoramento e orientação na elaboração de processos e alimentação do LINCON – Licitações e Contratos – TCE/PE na Câmara de Vereadores de Cortês/PE, CONTRATADA: J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ Nº 21.550.754/0001-95, valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que faço nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.**

Cortês, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica em licitação consistente no assessoramento e orientação na elaboração de processos e alimentação do LINCON – Licitações e Contratos – TCE/PE na Câmara de Vereadores de Cortês/PE.

O PRESIDENTE DO CAMARA DE CORTÊS, Regido pela Lei pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. II, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente. Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo **HOMOLOGAR** o presente certame, nesta data, para que produza todos os efeitos legais, o objeto do presente processo a empresa: **J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ Nº 21.550.754/0001-95**. Com valor total de R\$ 10.000,00(Dez mil reais). Tendo a contratação sido realizado rigorosamente nos termos da Lei Federal 8.666/93, determino a extração dos respectivos empenhos de despesas.

Cortês, 10 de janeiro de 2019.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO CAMARA DE VEREADORES